



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2193

0177

SERV.

PROT.

0008

1671

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabellião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

Handwritten marks: a circle around the number 1671, and the numbers 26 and 8 written in blue ink.

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA QUE FAZEM MÁRIO PEREIRA DA COSTA, NEIDE CARVALHO DA COSTA e SPE BRASIL INCORPORAÇÃO 89 LTDA, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de COMPRA E VENDA virem, que ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e treze (28/05/2013), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como VENDEDORES: **MÁRIO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, engenheiro civil, C.I. 33.559 SSP/GO, 2ª GO, CPF 002.927.451-68 e seu conjuje **NEIDE CARVALHO DA COSTA**, brasileira, do lar, C.I. 161.737 SSP/GO, CPF 822.170.251-04, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à rua 135, quadra F-47, lote 42, Setor Sul, Goiânia/GO, neste ato representado(a) por seu(sua) procurador(a) **ANDREA CARVALHO DA COSTA DINIZ**, brasileira, administradora, casado(a), CPF 573.976.431-91, C.I. 1.774.152 SSP/GO, 2ª via, residente e domiciliado(a) em, Goiânia/GO, conforme procuração lavrada no Terceiro Tabelionato de Notas desta Capital, no livro 0465, fls. 114, em 27/10/2003, que fica arquivada nestas Notas, doravante denominados simplesmente VENDEDORES; e, de outro lado, como COMPRADORA: **SPE BRASIL INCORPORAÇÃO 89 LTDA**, com sede e foro a rua Teodoro Sampaio, número 1020, salas 1303 a 1304 (parte), Pinheiros, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nr. 12.963.084/0001-48, neste ato representada por, seu(a) Sócio, **BENTO ODILON MOREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro(a), maior e capaz, engenheiro civil, C.I. 1.462.314 SSP/GO, CPF 440.288.571-04, residente e domiciliado(a) em, Goiânia/GO; seu(a) Sócio, **ELBIO MOREIRA**, brasileiro, casado(a), engenheiro civil, C.I. 3.280.708-SSP-GO, CPF 101.084.161-00, residente e domiciliado(a) em, Goiânia/GO, conforme Contrato Social datado de 16/10/2010, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35224875085, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, doravante designada simplesmente COMPRADORA. Os presentes, identificados por mim, Escrevente Autorizado(a), como os próprios de que trato, pela documentação acima referida, juridicamente capazes para este ato, do que dou fé. Então, pelas partes acima qualificadas foram ajustadas as seguintes cláusulas e condições para a lavratura da presente escritura: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL E DA ORIGEM AQUISITIVA. 1.1** - Os VENDEDORES são os proprietários legítimos do imóvel constituído pelo lote de terras para construção urbana, nº 42 (quarenta e dois), Rua 135, SETOR SUL, nesta Capital, com área de 686,46 metros quadrados, sendo: 15,00 metros de frente; 19,318 metros de fundos, com área verde; 40,00 metros dos lados, com os lotes 44





PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2193

0178

SERV.

PROT.

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

0008

1671

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

à direita e 40 à esquerda, bem como o SOBRADO RESIDENCIAL no mesmo edificado, contendo: Pavimento Térreo: abrigo, depósito, hall, sala de música, sala de estar, sala de jantar, sala de TV, lavabo, viver, quarto de estudos, cozinha, quarto e banheiro de empregada, despensa, área de serviços e varanda; Pavimento Superior: 02 suítes completas, sendo uma com closet, 03 quartos, 01 banheiro social, circulação, estar íntimo e varanda, com a área total construída de 366,00 m², registrado sob a matrícula nº 31.612 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO. 1.2 - O Imóvel acima descrito está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Goiânia/GO sob o contribuinte nº. 201.003.0054.000-8. 1.3 - O imóvel descrito e caracterizado acima foi havido a justo título, pelos VENDEDORES através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 99/100 do livro nº 809 nas notas do 1º Ofício da Comarca de Goiânia, em 08 de fevereiro de 1980, conforme R-1 da matrícula nº 31.612 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA E COMPRA.** 2.1 - Pela presente escritura e na melhor forma de direito, os VENDEDORES vendem o imóvel acima descrito, como de fato vendido têm à COMPRADORA, em caráter irrevogável e irretroatável, em caráter ad corpus, que por sua vez o adquire, pelo preço total de R\$ 2.396.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), pagos da seguinte forma: (a) O montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) é pago neste ato através de TED (Transferência Eletrônica Disponível), conta corrente nº 8206-6, agência 3351-0 do Banco Bradesco S/A de titularidade da Vendedora Neide Carvalho da Costa; (b) R\$ 1.296.000,00 (um milhão e duzentos e noventa e seis mil reais) é pago neste ato mediante nota promissória emitida em caráter pro soluto com vencimento a vista. 2.2 - Estando assim completamente paga e satisfeita a integralidade do preço do Imóvel, os VENDEDORES concedem à COMPRADORA, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação sobre o preço total do imóvel, para nada mais reclamar. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL.** 3.1 - A COMPRADORA é imitada na posse indireta do imóvel nesta data, sendo certo que a posse definitiva será transferida após a desocupação do imóvel pelos VENDEDORES. 3.1.1 - Por mera liberalidade, as partes ajustam de comum acordo que, mesmo após a lavratura da presente escritura, os VENDEDORES poderão permanecer na posse direta do imóvel, a título de comodato, devendo desocupá-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da data da comunicação pela COMPRADORA para que seja realizada a desocupação. 3.1.2 - Os VENDEDORES neste ato, declaram, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que o imóvel objeto do presente instrumento encontra-se desocupado por terceiros. 3.1.3 - A contar desta data e até o vencimento do prazo estabelecido no item 3.1.1 desta escritura, o imóvel permanecerá na posse direta dos VENDEDORES, sob a expressa condição da "cláusula constituti" (constituto possessório). 3.1.4 - O atraso na entrega do imóvel no prazo aqui ajustado ensejará a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso na desocupação, que deverá ser paga em espécie ou em outras condições pactuadas entre as partes. 3.1.5 - Até a data da efetiva desocupação do imóvel, os VENDEDORES serão os únicos e exclusivos responsáveis pelo pagamento de todas as despesas inerentes à sua ocupação, incluindo IPTU, taxas, manutenção, dentre outros. 3.1.6 -



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

LIVRO 2193 FOLHA 0179
SERV. PROT. 1671
0008

28
0
3
cy

Todos os tributos, custos com regularização de eventuais construções, despesas, passivos de qualquer natureza e eventuais multas incidentes sobre o Imóvel até a data de imissão da COMPRADORA na posse direta do mesmo serão de responsabilidade única e exclusiva dos VENDEDORES, ainda que sejam lançados ou cobrados futuramente em nome da COMPRADORA. Já aqueles devidos a partir de tal fato, serão de responsabilidade da COMPRADORA. **3.1.7** - Na data da imissão definitiva da COMPRADORA na posse, os VENDEDORES deverão apresentar a ela, as certidões de quitação de tributos e taxas incidentes sobre o imóvel, especialmente IPTU, Débitos de Água e Luz. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS - 4.1** - Os VENDEDORES, obrigando-se a responder por evicção e desde já transferem os direitos; posse indireta; domínio e ação que exercem sobre o imóvel descrito na Cláusula Primeira desta escritura, obrigando-se eles, VENDEDORES, por si e seus sucessores a qualquer título, a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo, mantendo a COMPRADORA a salvo de dúvidas ou contestações futuras, para que possa usar; gozar e dispor do imóvel que, em razão desta venda e compra, fica pertencendo a ela, respeitadas as condições deste instrumento. **4.2** - Esta escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, ressalvadas as condições estabelecidas neste instrumento. **4.3** - Os VENDEDORES declaram, expressamente, sob as penas da lei: **a)** que o Imóvel objeto desta escritura, registrado sob a matrícula nº. 31.612, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, sob responsabilidade civil e criminal, que desconhecem a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel ou de outros ônus reais sobre o mesmo incidentes; **b)** que desconhecem qualquer projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária, objetivando, total ou parcialmente, o Imóvel; **c)** que inexistente processo de tombamento iniciado, ou tombamento definitivo que objetivo, total ou parcialmente, o imóvel, e que esse não se localiza em área que a lei conceitua como de entorno de outro bem tombado ou em área na qual se deva conceder o direito de preempção à respectiva Municipalidade; **d)** que desconhecem existir sobre o imóvel pendências perante autoridade governamental, relacionada à legislação de uso e ocupação do solo, acesso viário, produção de relatório de impacto urbanístico e vizinhança, nascente de água, preservação do patrimônio urbano, ambiental e histórico, segurança ao voo e saúde pública e que cumpriram todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis ao imóvel objeto desta escritura; **e)** que sobre o Imóvel não foram praticadas atividades poluidoras, tais como fábricas, posto de combustível e depósitos de resíduos ou outras, e que desconhece a existência de qualquer fato ou procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial, notificado, iniciado ou em andamento, no que diz respeito a questões ambientais a ele relativas; **f)** que o Imóvel não viola qualquer avença restritiva ou invade qualquer outro imóvel de propriedade de terceiros, bem como não há quaisquer invasões ou prolongamentos sobre o Imóvel; **g)** que possuem, direta ou indiretamente direitos e bens suficientes para garantir o cumprimento de outras eventuais obrigações assumidas; **h)** não firmaram ou de qualquer outra forma pactuaram com terceiros qualquer instrumento de opção de compra ou



**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2193

FOLHA

0180

SERV.

0008

PROT.

1671

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA

HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

promessa de venda e compra, permuta e/ou qualquer outras forma de alienação do Imóvel objeto desta escritura; i) que o Imóvel não se encontra arrolado e/ou indicado em eventual processo administrativo decorrente de passivos relativos a tributos/ou contribuições de qualquer espécie; j) que o Imóvel é próprio e não está sujeito a aforamento ou ocupação por terceiros. 4.4 - Não obstante as declarações previstas nesta escritura, em caso de qualquer ocorrência de responsabilidade dos VENDEDORES ou quebra das declarações prestadas nesta escritura, eles se comprometem a indenizar e a reembolsar a COMPRADORA por despesas relativas a custas judiciais e honorários advocatícios, custos de limpeza ambiental, multas, danos gerais e qualquer outros custos associados com qualquer ação ou reclamação de terceiros ou descumprimento de quaisquer regulamentos, alvarás, ordens, atos normativos, leis ou legislação, federal, estadual ou municipal, relativas a práticas diretas ou indiretas no Imóvel, ocorridas comprovadamente até a data de imissão da COMPRADORA na posse direta do imóvel, mesmo que seus efeitos só sejam verificados posteriormente. 4.5 - São de inteira responsabilidade da COMPRADORA, todos os custos de emolumentos cartoriais, ITBI, despachante e quaisquer despesas advindas da lavratura e registro desta escritura. 4.6 - A intermediação da presente venda e compra coube ao Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA FOGLIATTO, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob nº 507.300.101-04 e devidamente registrado junto ao órgão CRECI sob o nº 12.291, sendo que a responsabilidade dos honorários de intermediação, paços neste ato, no valor de R\$ 71.880,00 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), o pagamento é de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA. 4.7 - Por todas as partes, por seus representantes, me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos e condições, não havendo qualquer ressalva das partes. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - 5.1 -** Pela OUTORGADA me foi dito o seguinte: a) aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal como nela se contém e declara; e b) recebeu as certidões de que trata a Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, as quais, depois de examinadas e aceitas, ficam em seu poder, dispensando seu arquivamento junto a este Escrevente Autorizado(a), sendo no entanto, arquivadas nestas notas, a certidão de propriedade expedida pelo 1º Registro de Imóveis desta Capital; a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, expedida pela Prefeitura do Município de Goiânia bem como as certidões fiscais são transcritas neste instrumento; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dos Vendedores, expedida pela Justiça do Trabalho acompanha o traslado desta. De tudo dou fé. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador (a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Foram-me apresentadas as certidões exigidas pela Lei número 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de Setembro de 1986, e, Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. **Certidão Federal - MINISTÉRIO**



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA
2193 0181
SERV. PROT.
0008 1671

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

30
6
5
cy

DA FAZENDA; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: MARIO PEREIRA DA COSTA; CPF: 002.927.451-68; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 17:14:52 do dia 17/05/2013 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/11/2013. Código de controle da certidão: 275C.A665.15AF.93F0; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual** - Estado de Goiás - Secretaria de Fazenda - Gerencia de Cobrança e Processos Especiais - Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal - CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: Nº 10088356; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CPF-ME: VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO 002.927.451-68; DESPACHO: NÃO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: http://www.sefaz.go.gov.br. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.654.394.160 EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 MAIO DE 2013 HORA: 17:13:41:8; **Certidão Federal** - MINISTÉRIO DA FAZENDA; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: NEIDE CARVALHO DA COSTA; CPF: 822.170.251-04; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições





PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA
2193 0182
SERV. PROT.º
0008 1671

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Tabellião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

31/8
6/11

devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 17:14:24 do dia 17/05/2013 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/11/2013. Código de controle da certidão: 22E1.956A.0E08.050A; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual** - Estado de Goiás - Secretaria de Fazenda - Gerencia de Cobrança e Processos Especiais - Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal - CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: Nº 10088358; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CPF-MF: VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO 822.170.251-04; DESPACHO: NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidao VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: http://www.sefaz.go.gov.br. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.738.526.246 EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 MAIO DE 2013 HORA: 17:13:54:5 , e, ainda foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pelas partes retro nomeadas e qualificadas me foi dito que foram cientificadas por esta Serventia do que dispõe o artigo 1º, I e II da recomendação número 03 do Conselho Nacional de Justiça, em 15/03/2012. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza (m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comiço, [Assinatura], Escrevente Autorizado(a) que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciaria: R\$ 290,89 , Emolumentos R\$ 246,34 , Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 246,23 .

[Assinatura]
p.p. MARIO PEREIRA DA COSTA





PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

2193

FOLHA

0183

SERV.

0008

PROT.

1671

32
8

JOÃO TEIXEIRA ALVARES
Tabellião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

p.p. NEIDE CARVALHO DA COSTA

SPE BRASIL INCORPORAÇÃO 89 LTDA
BENTO ODILON MOREIRA FILHO

SPE BRASIL INCORPORAÇÃO 89 LTDA
ELBIO MOREIRA

Em test° da verdade.

J. Teixeira Alvares - Tabellião

Bel. Wagner Xavier Borba
Escr. Autorizado
wxborba@hotmail.com

Goiânia/GO - 28/05/2013 11:33:40 - Usuário - 8 - NR. SELO ELETRÔNICO - 02011212181010001001085
A numeração deste selo pode ser conferida através do site - <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Bel. Wagner Xavier Borba
Escr. Autorizado
wxborba@hotmail.com

